

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
APELAÇÃO Nº 64987/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO

APELANTE(S): JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Número do Protocolo: 64987/2016
Data de Julgamento: 07-10-2020

E M E N T A

APELAÇÃO – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA EDIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO COM CUNHO DE PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO – AUSÊNCIA DE PROVAS – ATO ÍMPROBO CONFIGURADO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Se o conjunto fático-probatório dos autos não é seguro a conferir um juízo de certeza necessário acerca da utilização de recursos públicos para edição de material publicitário com o cunho de promoção pessoal para fins de condenação do agente pela prática de improbidade administrativo, a improcedência dos pedidos constantes na ação é medida que se impõe.

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
APELAÇÃO Nº 64987/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO
RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO

EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Egrégia Câmara:

Trata-se de recurso de Apelação interposto por JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO contra a sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorriso que, nos autos da *Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa e de Reparação de Danos ao Erário* proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (proc. n. 0003067-89.2008.8.11.0040 – Cód. 46117), julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o Apelante, nos termos do art. 12, II, da Lei n. 8.429/92, às penas de ressarcimento dos danos causados ao erário, no montante de R\$ 60.000,00, referente a confecção da revista “A década Zé Domingos”, e de multa civil no importe de duas vezes o valor do dano causado, ou seja, R\$ 120.000,00.

Em suas razões, aduz o Apelante a ausência de comprovação de danos ao erário, visto que não houve utilização de dinheiro público em finalidade diversa daquela a que se destinava a licitação e o Ministério Público não demonstrou que os valores do certame foram utilizados para a produção da revista, devendo ser aplicado ao caso os princípios do *in dubio pro reo* e da presunção de inocência.

Afirma que os recursos utilizados na confecção da revista não foram públicos, mas sim privados, e que sua impressão ocorreu no ano de 2005, e não em 2004.

Pugna pelo provimento do recurso, com a reforma da sentença, para que a ação seja julgada totalmente improcedente.

Contrarrrazões às fls. 1128/1162.

A Procuradoria Geral de Justiça, no parecer de fls. 1170/1171, opina pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
APELAÇÃO Nº 64987/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO
RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

P A R E C E R (ORAL)

O EXMO. SR. DR. FLAVIO CEZAR FACHONE
(PROCURADOR DE JUSTIÇA)

Ratifico o parecer escrito.

V O T O

EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
(RELATOR)

Egrégia Câmara:

Ressai dos autos que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ajuizou Ação de Improbidade Administrativa em face de JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, aduzindo, em síntese, que o demandado, quando do seu mandato de Prefeito Municipal de Sorriso-MT, utilizou de recursos públicos para edição de material publicitário com o cunho de promoção pessoal, qual seja, a revista “A década Zé Domingos” (fls. 71/145).

Após a devida instrução processual, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, resultando na condenação do alcaide nas sanções de ressarcimento dos danos causados ao erário (R\$ 60.000,00) e de multa civil no importe de duas vezes o valor dos danos (R\$ 120.000,00), o que ensejou a interposição do presente recurso.

Pois bem. É certo que a revista “A década Zé Domingos” visa à autopromoção da figura política do Apelante. Tal ponto sequer é objeto de questionamento.

A controvérsia reside no fato de que, embora conste na revista sua publicação em outubro de 2004 (durante o exercício do mandato de Prefeito Municipal), com tiragem de 20.000 (vinte mil) exemplares e edição por parte da empresa LS Publicidade Ltda., vencedora da licitação ocorrida naquele ano para a contratação de prestadora de serviços de publicidade para o Município, afirma o

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
APELAÇÃO Nº 64987/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO
RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Apelado que, em verdade, a revista teria sido impressa em 2005, sendo financiada com recursos particulares e sem qualquer relação com o contrato celebrado entre a Administração e a empresa mencionada.

Considerou o Juízo *a quo* que a revista teria sido realmente publicada no ano de 2004 a partir do cotejo entre frase constante em sua segunda página, alusiva aos 18 anos de emancipação política administrativa do Município de Sorriso (“*Sorriso comemorou no dia 13 de maio deste ano 18 anos de emancipação política administrativa (...)*” (fl. 72) e o fato de que tal emancipação ocorreu em 13 de maio de 1986 (Lei n. 5.002/1986).

Contudo, em seu depoimento em juízo, a testemunha Kleber Simioni, diretor de arte e criação da revista, e quem elaborou sua diagramação, afirmou que, embora a revista tenha sido concluída em 2004, é possível que não tenha sido impressa nesse ano (fl. 1009).

Insta salientar que os depoimentos das testemunhas e declarações constantes nos autos são uníssonos no sentido de que a revista teria sido publicada, efetivamente, no ano de 2005.

Assim, não é desarrazoado considerar que, embora a magazine tenha sido concebida em 2004, somente foi impressa e distribuída no ano seguinte, quando o Apelante já não mais ocupava o cargo eletivo, mormente quando sua impressão foi realizada em Município diverso, dificultando tal processo logístico.

De outro norte, tendo em vista que a empresa LS Publicidade Ltda. figurou no expediente da revista, considerou a magistrada singular não apenas que houve participação na sua elaboração, como também que houve uso de dinheiro público para tanto, a despeito das testemunhas tenham afirmado que a empresa LS Publicidade somente constou no expediente por ter emprestado seu cadastro junto à gráfica de melhor preço.

Todavia, ainda que admitida a participação da empresa LS Publicidade, não trouxe o *Parquet* nenhuma prova concreta de que sua confecção teria sido realizada com dinheiro público. Em verdade, tem-se apenas uma presunção nesse sentido, por tratar-se da empresa que, em 2004, após vencer procedimento licitatório,

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
APELAÇÃO Nº 64987/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO
RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

celebrara contrato com a Administração Municipal em 2004 para prestação de serviços de publicidade.

Aliás, embora conste no expediente da revista sua impressão pela Gráfica Bandeirantes (SP), afirma o Apelante que a impressão foi realizada pela Regional Gráfica e Editorial Ltda., situada em Sinop, apresentando recibo de pagamento nesse sentido, do ano de 2005 (fl. 480).

Ora, fácil é perceber que bastaria coletar informações junto às duas gráficas mencionadas para fins de conferência da efetiva impressão da revista “A década Zé Domingos”, juntamente com seu ano e número de edições, a corroborar as alegações do Autor/Apelado ou do Réu/Apelante o que, contudo, não foi realizado.

Nesse contexto, tem-se que o conjunto fático-probatório dos autos não é seguro a conferir um juízo de certeza necessário para a condenação do Apelante pela prática de improbidade administrativo.

Friso que não se está aqui a afirmar a inexistência de ato ímprobo mas, tão somente, a inexistência de provas suficientes para sustentar a condenação, a qual somente pode ser determinada se houver certeza sobre a culpabilidade do acusado, visto que, na nesta final processual, deve prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*.

Nesse sentido, colaciono jurisprudência:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO NÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PROMOÇÃO PESSOAL DO ADMINISTRADOR – NÃO EVIDENCIADA - MÁ-FÉ E PREJUÍZO – AUSÊNCIA DE PROVA – RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E DESPROVIDO – RECURSO DO RÉU CONHECIDO E PROVIDO (TJMS - Apelação Cível 0900012-75.2017.8.12.0036, Relator Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/09/2019)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
APELAÇÃO Nº 64987/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO
RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Ante todo o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos constantes na presente ação de improbidade administrativa.

É como voto.

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
APELAÇÃO Nº 64987/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO
RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência da DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (Relator), DR. EDSON DIAS REIS (1º Vogal convocado) e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (2ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

Cuiabá, 7 de outubro de 2020.

DOUTOR MARCIO APARECIDO GUEDES - RELATOR